

Mendes Furtado relatou os Processos: nº 35.311-55, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013, sugerindo a extinção da punibilidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2014. José Francisco Vaz, Presidente.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 715, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo nº 054.000.473/2000, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria Nº 590, de 20 de maio de 2007, publicada no DODF nº 68, de 10 de abril de 2007, onde se lê: "...Leia-se: na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 7º, incisos I e II e, 9º, § 3º, da Lei nº 3.765/60; 71, alíneas "a" e "b" da Lei nº 6.023/74, 141 da lei nº 7.289/84, Portaria Interministerial nº 2.826/94 e artigos 1º, inciso I e 2º, caput da Portaria EMFA nº 3.952/SC-5, de 08 de outubro de 1997, no valor mensal de R\$ 502,74 (quinhentos e dois reais e setenta e quatro centavos); Leia-se "...na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 7º, inciso V, 9º, § 1º e 20, parágrafo único, da Lei nº 3.765/60; regulamentado pelo Decreto nº 49.096/60; 71, alínea "e" da Lei nº 6.023/74, e 141 da Lei nº 7.289/84.

WILSON ROGÉRIO MORETTO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 164, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº. 26, de 17 de setembro de 1998, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, I e VI, da Lei Distrital nº 837/94, bem como no artigo 102, incisos I e X, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 30.490/2009, RESOLVE:

Art. 1º O subitem 9.3, da Instrução Normativa nº. 26, de 17 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.3. O Corregedor-Geral, o Diretor da Academia de Polícia Civil e os Diretores de Departamento poderão, mediante ato fundamentado, adotar escala de plantão diversa, com expressa indicação das condições gerais, inclusive horário, a fim de atender às peculiaridades de funcionamento de suas unidades subordinadas, observados os preceitos normativos acerca da jornada de trabalho do servidor policial civil. (NR)"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ XAVIER

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 241, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 255 e 257 da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto 27.784/2007 e, tendo em vista o constante no processo 055.003521/2013; RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório apresentado pela Comissão Processante e Informações emitidas pela Corregedoria pelos seus próprios fundamentos, com fulcro no artigo 257 da Lei Complementar nº 840/2011;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E PROJETOS ESPECIAIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 25, de 23 de março de 2011, republicada no DODF nº 90, de 12 de maio de 2011 e conforme artigo 48, do Decreto nº 35.053, de 31 de dezembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Sem Efeito Ordem de Serviço nº 133, de 25 de novembro de 2014, DODF nº 249, de 27 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE EDUARDO NAIME BARRETO

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 17 de dezembro de 2014.

Processo 392.010.398/2014. Interessado: CODHAB Assunto: Contratação de empresa – Concorrência 05/2014. Termo de Homologação e Adjudicação. HOMOLOGO os atos praticados pela Comissão especial de Licitação, quanto ao procedimento licitatório referente à Concorrência nº 05/2014 – Processo nº 392.010.398/2014, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da Construtora PENTAG Engenharia LTDA, CNPJ nº. 02.581.588/0001-40, nos termos do art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, combinado com o item 11 do edital, determinando a adoção de medidas cabíveis complementares para a contratação da referida empresa.

RAFAEL OLIVEIRA

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto Nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16/12/2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a REVOGAÇÃO das Resoluções abaixo discriminadas, por meio das quais o Conselho de Administração do FUNDURB aprovou a destinação de recursos orçamentários e financeiros para execução de obras:

RESOLUÇÃO	PROJETO	PROCESSO	VALOR R\$
Resolução nº 17 de 13/11/2013	Implantação do Parque Urbano do Paranoá	391-001.611/2013	2.162.684,74
Resolução nº 21 de 18/12/2013	Construção do Complexo Cultural de São Sebastião	144-000.586/2013	5.200.000,00
Resolução nº 05 de 11/06/2014	Implantação de Vias de Ligação Inter Bairros em Vicente Pires – RA XXX	366-000.073/2014	3.401.743,23

Art. 2º A presente revogação não impede que os projetos em questão sejam novamente submetidos ao Conselho de Administração do FUNDURB em reuniões posteriores do Colegiado, após a completa instrução dos processos, no que concerne aos requisitos necessários à inserção dos autos nos procedimentos licitatórios.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS
Presidente Substituto

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto Nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16/12/2014, RESOLVE:

Art. 1º A distribuição dos recursos orçamentários e financeiros destinados pelo Conselho de Administração do FUNDURB para contratação de obras para a construção de Centros de Juventude em Regiões Administrativas definidas no âmbito da Resolução CAF nº 22, de 18/12/2013 (alterada pela Resolução CAF nº 02, de 11/06/2014), passa a ser da forma a seguir:

PROJETO	PROCESSO	Área da construção - m2	VALOR R\$
Centro de Juventude de Samambaia	360-000.252/2014	435,82	972.551,16
Centro de Juventude de Sobradinho	112-001.855/2014	1.841,17	4.108.570,85
Centro de Juventude de Ceilândia	112-001.853/2014	1.585,78	3.538.668,07
Centro de Juventude de São Sebastião	112-001.854/2014	405,30	904.426,95

Art. 2º Ficam excluídos dentre os projetos aprovados na Resolução nº 22/2013, os Centros de Juventude de Brazlândia – RA IV e de Santa Maria – RA XIII.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS

Presidente Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 152, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, designado por meio da Portaria nº 147, de 17 de setembro de 2014, Ad Referendum da Diretoria Colegiada, e no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VI do artigo 7º da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Contrato de Concessão nº 1/2006 e Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta nos autos do Processo nº 197.001.023/2014, RESOLVE: (i) anuir com a dação de recebíveis em garantia, para a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB proceder à operação de crédito, do tipo Capital de Giro, junto ao Banco Itaú Unibanco S/A, no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais); (ii) estabelecer que a destinação dos recursos deverá estar estritamente vinculada à operacionalização do serviço público concedido, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes a referida captação dos recursos; (iii) registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ADASA, em decorrência de eventual descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; (iv) observar que eventual dificuldade do cumprimento das obrigações decorrentes dessa operação, e de outras, não implica, de forma alguma, em direito à incorporação dos custos envolvidos na operação, quando das revisões tarifárias periódicas e nos reajustes anuais, e nem tampouco motivarão revisões tarifárias extraordinárias.

DIÓGENES MORTARI

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 215, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o local de funcionamento do Núcleo de Defesa do Consumidor e dá outras providências. O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que ao Defensor Público-Geral compete dirigir a Defensoria Pública, superintender e coordenar suas atividades, orientando sua atuação, e representando-a judicial e extrajudicialmente;

CONSIDERANDO ainda o teor do processo administrativo n. 0401-000506/2014;

CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem; promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; e prestar atendimento interdisciplinar, por meio de órgãos ou de servidores de suas Carreiras de apoio para o exercício de suas atribuições; CONSIDERANDO a necessidade de conferir ao Núcleo de Defesa do Consumidor a racionalização e compartilhamento dos recursos humanos;

CONSIDERANDO o benefício para a população do Distrito Federal decorrente da proximidade do NUDECON do Instituto de Defesa ao Consumidor do DF – PROCON, aprimorando a qualidade e a eficiência do atendimento;

CONSIDERANDO que o instrumento de transação, mediação ou conciliação referendado pelo Defensor Público tem natureza jurídica de título executivo extrajudicial, inclusive quando celebrado com a pessoa jurídica de direito público, nos termos do inciso II, do artigo 585, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar, na DPDF, o serviço de atendimento voltado à solução extrajudicial de litígios;

RESOLVE:

Art. 1º O Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa do Consumidor, da Defensoria Pública do Distrito Federal, passará a funcionar, a partir da data de 07 de janeiro de 2015, no Edifício Venâncio 2000 - SCS - Bloco B60- 2º andar - sala 240, Brasília-DF;

Art. 2º Designar o Coordenador do Núcleo de Saúde da Defensoria Pública do Distrito Federal para responder, sem acúmulo de vencimentos, pela coordenação do Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa do Consumidor;

Art. 3º O Projeto de Mediação e Conciliação para resolução de conflitos extrajudiciais, por meio de técnicas de mediação ou conciliação, criado pela Portaria nº 112, de 20 de setembro de 2013, passará a funcionar, a partir de 07 de janeiro de 2015, na Estação do Metrô 114 Sul, Praça do Cidadão, salas 2, 3 e 6, sob a coordenação do Departamento de Atividades Psicossocial (DAP)

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BATISTA SOUSA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2014 00 2 012749-3; Reg. Acórdão: 822097; Relator Des.: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA e LUIS EDUARDO MATOS TONIOL; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: LÉO FERREIRA LEONCY; Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Drª PAOLA AIRES CORREIA LIMA e Procurador do DF: MARLON TOMAZETTE; Origem: LEI DISTRITAL nº 3.765, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI N. 3.765, DE 25 DE JANEIRO DE 2006 – DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DE LOTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SUDOESTE/OCTOGONAL – VIOLAÇÃO À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL (LODF) – NORMA COMPROMETIDA POR VÍCIO FORMAL E MATERIAL – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. A lei impugnada, de autoria do Poder Executivo, definiu parâmetros de ocupação de lotes na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal e, portanto, alterou a ocupação de área pública.
2. O Poder Público não pode agir em desacordo aos princípios gerais da política de desenvolvimento urbano do Distrito Federal previstos na Lei Orgânica do Distrito Federal. Qualquer modificação a ser implementada em região administrativa local só pode ser realizada mediante lei complementar, observadas as peculiaridades próprias para a sua aprovação e promulgação. A lei atacada destoa por completo da sistemática de necessária observância para uma ocupação ordenada do território urbano. Carece da necessária demonstração do interesse público, repercutindo diretamente na seara ambiental, social, arquitetônica e paisagística de região administrativa.
3. A Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF) prevê a participação prévia da população nas fases de elaboração de lei complementar quando o tema é próprio de Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) ou Plano Diretor Local (PDL).
4. Procedência do pedido para declarar a inconstitucionalidade, com efeitos ex tunc e erga omnes, da Lei nº 3.765, de 25 de janeiro de 2006, que fixa parâmetro de ocupação de lotes na região administrativa do Sudoeste/Octogonal.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília -DF, 16 de dezembro de 2014.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em, 15 de dezembro de 2014.

Despacho nº: 533/2014 - Segedam (AA); Processo nº: 2.717/2009; Assunto: Reconhecimento de Dívida em razão de diferenças de reajuste – Liberação de Garantia – Empresa Servegel.

No uso da competência a mim delegada no art. 1º, inciso V da Portaria-TCDF nº 120, de 20 de fevereiro de 2013, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente ao Contrato nº 09/2009 (fls. 214/221), relativo à prestação de serviços de lavagem, limpeza e polimento de veículos oficiais do TCDF, no valor total de R\$ 4.403,66 (quatro mil, quatrocentos e três reais e sessenta e seis centavos), correspondente a diferenças de reajuste relativas aos exercícios de 2010 e 2011, em favor da empresa SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA., com base no Decreto-GDF nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4742

Aos 9 dias de dezembro de 2014, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.